

Ata
Reunião Ordinária da Câmara Municipal
do Corvo realizada no dia 19 de
fevereiro de 2026

-----Aos dezanove dias do mês de fevereiro do ano dois mil e vinte e seis, nesta Vila do Corvo, no Edifício dos Paços do Concelho e no Salão Nobre da Câmara Municipal, reuniram ordinariamente, o Executivo Camarário, com a presença do Senhor Presidente Marco Paulo Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente Óscar Manuel Valentim da Rocha, da Senhora Vereadora Ângela Marie Valadão, do Senhor Vereador Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato e da Senhora Vereadora Patrícia Manuela Mendes Emílio. -----

I

-----Às dezasseis horas, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos. Lida a ata da reunião anterior, foi a mesma aprovada com os votos a favor do Senhor Presidente Marco Paulo Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente Óscar Manuel Valentim da Rocha, da Senhora Vereadora Ângela Marie Valadão, do Senhor Vereador Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato e da Senhora Vereadora Patrícia Manuela Mendes Emílio. -----

II

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO
CONCURSAL COMUM – 4 ASSISTENTES OPERACIONAIS

-----Tendo em conta a proposta de deliberação do Sr. Presidente da Câmara de 11 de fevereiro de 2026, de aqui se dá por inteiramente reproduzida, para os devidos e legais efeitos; -----

----- A Câmara Municipal por votação nominal deliberou com votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal Marco Paulo Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha e da Senhora Vereadora Ângela Marie Valadão, e abstenção do Senhor Vereador Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato e da Senhora Vereadora Patrícia Manuela Mendes Emílio, autorizar a proposta de abertura de procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público, através da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, destinado ao preenchimento de 4 (quatro) postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional, previstos no Mapa de Pessoal do Município do Corvo, ao qual se possam candidatar trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem

vínculo de emprego público, nos termos e nos limites do Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados/MAPA para o corrente ano, bem como a negociação do posicionamento do trabalhador recrutado numa das posições remuneratórias da categoria, nos termos da lei. -----

-----Pelos Senhores Vereadores Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato e Patrícia Manuela Mendes Emílio, foi apresentada uma declaração de voto que fica arquivada na pasta anexa ao livro de atas como Anexo I e fazendo parte integrante da presente ata. -----

----- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos. -----

III

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO, INCLUINDO PASSAGENS AÉREAS, A ALUNOS DOS ENSINOS SUPERIOR, PROFISSIONAL E POLITÉCNICO

----- A Câmara Municipal por votação nominal, com votos a favor do Senhor Presidente da Câmara Municipal Marco Paulo Alves da Silva, do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal Óscar Manuel Valentim da Rocha, da Senhora Vereadora Ângela Marie Valadão, do Senhor Vereador Paulo Jorge de Azevedo Faim Margato e da Senhora Vereadora Patrícia Manuela Mendes Emílio, tendo presente a proposta de **Regulamento para atribuição de bolsas de estudo, incluindo passagens aéreas, a alunos dos ensinos superior, profissional e politécnico** em anexo e dando-se por reproduzido, deliberou o seguinte: -----

----- O presente Regulamento foi elaborado por expressas cominações legais, no caso ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua atual redação, e que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no que tange à educação e ao desenvolvimento, nos termos, designadamente, do previsto nas alíneas d) e m) do artigo 23.º da referida Lei; -----

----- Tendo presente que o Município do Corvo, é, por natureza, caracterizado por uma situação socioeconómica e geográfica identificada com uma marcada *ultraperificidade*, onde se assiste, amiúde, à deslocação, para fora da ilha, de alunos logo que atingem o 10.º ano de escolaridade, tendo em conta o reduzido número de áreas pedagógicas existentes ou disponíveis entre os 10.º e os 12.º anos na ilha do Corvo, o que se revela fator de inegável constrangimento para as famílias residentes e em especial para a população jovem estudantil; -----

----- Considerando, neste contexto, que tem sido apanágio da autarquia, na persecução das atribuições e competências municipais, intentar uma significativa atenuação dos fatores que coartam o desenvolvimento municipal, designadamente através da concretização de uma política de investimentos adequada, que não descure a dimensão do apoio social e económico que a câmara municipal pode vitalizar no Município, na

medida do possível e, ainda mais, num quadro atual de persistência da crise económica e financeira; -----

----- Tendo presentes as dificuldades que, naquele plano, atravessam os estratos mais sensíveis e carenciados da população do Município, nomeadamente, mas não exclusivamente, os identificados com a população jovem e/ou estudantil, comprovadamente com poucos recursos económicos e que frequentem ou pretendam frequentar estabelecimentos do ensino superior, profissional e politécnico, como tal reconhecidos pelo Ministério da Educação; -----

----- Considerando que a aposta em iniciativas municipais de apoio especialmente dirigidas àqueles estratos da população promoverá a qualidade de vida no Município; --

----- Considerando que um relevante fator de desenvolvimento social é a educação e que, neste âmbito, a autarquia pode impulsionar iniciativas concretas de fomento cultural e educacional em prol do Município, designadamente no âmbito da Comunidade Escolar, no que toca ao incentivo e apoio à aquisição de competências e estudos, elevando-se o nível cultural e a qualidade de vida e promovendo-se igualmente a captação de jovens quadros; -----

----- Reputa-se de relevante interesse público municipal institucionalizar, mediante regulamento municipal atualizado, os apoios camarários possíveis, sob condições bem definidas, *universais* e com garantia do respeito pelo *princípio da igualdade*, que passam pela atribuição de incentivos de natureza pecuniária específicos, *vulgo bolsas de estudo*, designadamente apontando-se ao *supra* referido desiderato e em concretização, concomitante, da competência municipal expressa, nomeadamente nos termos previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----

----- O regulamento municipal até aqui em vigor, tal seja o Regulamento n.º 1039/2020 (*Regulamento para atribuição de bolsas de estudo, incluindo passagens aéreas, a alunos dos ensinos superior, profissional e politécnico*), publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte H, nº 227, pág. 280, apesar de fazer uma referência genérica também à possibilidade de atribuição de apoios em passagens aéreas, não as densifica concretamente, aspeto que ora se aproveita para atualizar, sendo essa uma matéria que se revela igualmente essencial e complementar, tendo presente todo o mesmo desiderato subjacente, tal seja a relacionada com a possibilidade do Município poder definir concretamente para cada bolseiro o apoio que naquele âmbito se define. -----

----- Atenta a experiência consolidada da aplicação daquele regulamento municipal até aqui em vigor, numa relação de *custo-benefício* (cfr. o artigo 99º do Código do Procedimento Administrativo) verificou-se que foram apoiados um total de nove alunos (em 21 processos), traduzindo-se por uma atribuição municipal de bolsas que representou, globalmente, €20 500,00 entre os anos de 2020 e 2025. Já no plano dos benefícios públicos inerentes, releva-se que o impacto social das medidas adotadas não é, por manifesto, suscetível de especial mensuração. -----

----- Apesar de se tratar da aprovação de um regulamento municipal, verifica-se, de resto manifestamente, que o presente regulamento não contempla matéria ou disposições suscetíveis de afetar de modo direto e imediato direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos; antes pelo contrário, a matéria que visa concretamente disciplinar entronca numa manifesta *liberalidade* do Município, que, por natureza, não é suscetível de ser *ajustada* com o universo potencial de interessados a que se destina, não tendo repercussão *negativa ou condicionante* sobre direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. -----

----- Nestes termos, à luz do atualmente disposto nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, encontram-se dispensadas quer a audiência de interessados, quer a consulta pública. ----

----- Nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (atual redação), compete à Câmara Municipal elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Municipal os projetos de regulamentos externos do Município.

----- Atento todo o *supra* considerado, propõe-se, nos termos da referida alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (atual redação), submeter à aprovação da Assembleia Municipal o projeto de **Regulamento para atribuição de bolsas de estudo, incluindo passagens aéreas, a alunos dos ensinos superior, profissional e politécnico.**

----- O presente projeto de Regulamento, após a sua publicação e aprovação nos termos legais, revogará o Regulamento n.º 1039/2020 (*Regulamento para atribuição de bolsas de estudo, incluindo passagens aéreas, a alunos dos ensinos superior, profissional e politécnico*), publicado no Diário da República, 2.ª série, Parte H, nº 227, pág. 280, ora em vigor.

----- A presente deliberação foi, nos termos legais, aprovada em minuta, por unanimidade, para vigorar e produzir efeitos imediatos.

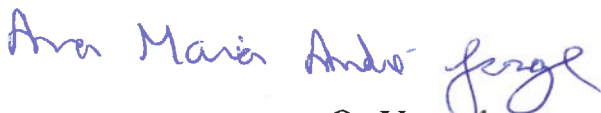
IV

----- Nada mais havendo a tratar, às dezassete horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata, que depois de lida e aprovada vai ser assinada pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Vereadores que o desejarem fazer e por mim, Ana Maria André Jorge, Secretária desta reunião.

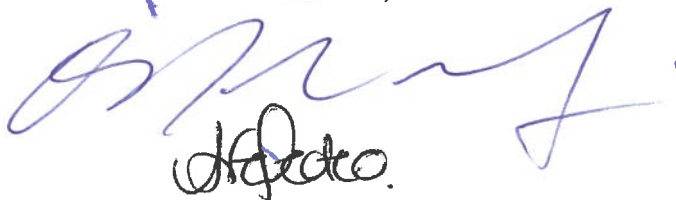
O Presidente da Câmara Municipal,



A Secretária,



Os Vereadores,





DECLARAÇÃO DE VOTO
Autorização de Abertura de Procedimento Concursal

Os Vereadores abaixo-assinados optam pela abstenção na votação da proposta de autorização de abertura do presente procedimento concursal.

Importa, desde logo, afirmar que não está em causa a necessidade de reforço de recursos humanos nem a eventual pertinência da contratação de Assistentes Operacionais para o Município. Reconhecemos que os serviços municipais devem dispor dos meios adequados ao cumprimento das suas funções.

Contudo, entendemos que o processo apresentado revela fragilidades relevantes ao nível formal, técnico e material, que não deveriam ocorrer num procedimento desta natureza.

Entre outros aspetos, verificam-se:

- Instabilidade terminológica e falta de uniformização conceptual entre instrumentos como o Mapa de Pessoal e o MAPA (Mapa Anual Global Consolidado de Recrutamentos Autorizados);
- Referência extensa a regimes jurídicos já revogados, indiciando utilização de minuta desatualizada;
- Erros de redação e incongruências formais;
- Insuficiente demonstração objetiva das necessidades operacionais invocadas;
- Ausência de fundamentação financeira detalhada, designadamente quanto ao impacto plurianual da despesa estrutural associada aos quatro postos de trabalho.

Não basta afirmar a existência de "necessidades permanentes e urgentes"; é essencial demonstrá-las de forma clara, objetiva e documentada.

Entendemos que o Executivo poderia e deveria ter apresentado um processo mais rigoroso, tecnicamente consolidado e financeiramente fundamentado, garantindo maior segurança jurídica e transparência decisória.

Assim, não pretendendo inviabilizar o reforço dos serviços municipais, mas mantendo as reservas quanto à forma como o procedimento foi instruído e apresentado a deliberação, optamos pela abstenção.

Corvo, 19 de fevereiro de 2026

